PROJETO DE LEI Nº 125/2021

Altera a Lei nº 926, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 926, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 3º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida para o período compreendido entre 15 de Novembro até o domingo subsequente da Quarta Feira de Cinzas do ano corrente e será expedido pelo órgão competente no valor estipulado de 1.000(um mil) UPMs(Unidade Padrão Municipal).~~

Art. 3º A liberação do alvará para a exploração da atividade terá validade de 1 ano e será expedida pelo órgão competente conforme os seguintes critérios:

I - para os requerentes que não comprovarem residência em Itapoá de pelo menos 1 ano - valor estipulado de 1000 UPMs (Unidade Padrão Municipal);

II - para os requerentes que comprovarem residência no Município de Itapoá acima de 1 ano até a data da solicitação da licença - valor de 500 UPMs (unidade Padrão Municipal), dividido em 4 parcelas de igual valor.

Parágrafo único. O requerente deverá comprovar a residência no Município através da apresentação de documentos originais (conta de água, energia elétrica ou telefone) em seu nome. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.17 11:50:50 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA E DE BEBIDAS POR VEÍCULOS DENOMINADOS FOOD TRUCKS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, submetemos ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e deliberação do Plenário dessa augusta Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 926/2019, que concede ao pleiteante de alvará municipal para a comercialização de comida e de bebidas por veículos denominados Food Trucks, um valor diferenciado, conforme o tempo de residência em Itapoá até o ato da solicitação do referido alvará, conforme descrito na nova redação do artigo.

A iniciativa da proposição é do Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico - NDS, através das Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, Secretaria de Meio ambiente, Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Itapoá, e advém da necessidade de beneficiar o microempreendedor residente na cidade, neste segmento comercial, em sua retomada econômica, após o momento difícil enfrentado em razão da pandemia da COVID-19 onde, em sua grande maioria, tiveram considerável queda em suas vendas.

Outra alteração importante será o prazo de validade do alvará que agora passará a ser de 1 ano, o que permitirá a exploração da atividade não apenas na temporada, tendo em vista que as características da cidade estão em constante mudança com advento de novas empresas instalando-se no município e o grande crescimento da construção civil, por exemplo.

Considerando o exposto, acreditamos contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Itapoá, solicitando-lhes, portanto, que ele seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 17 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.17 11:51:05 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820